



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1663, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a permanência do Município na onda vermelha, do “Plano Minas Consciente – Retomando a Economia no Caminho Certo” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 1497, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que na nova versão do Plano Minas Consciente os protocolos variam conforme a “onda”, sendo a vermelha a mais restritiva;

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas está inserido na Macrorregião Sul e de acordo com a Deliberação 164, de 1/7/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter e adotar medidas conjuntas neste momento para conter o avanço do contágio e evitar a superlotação da rede de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida no Município de Itaú de Minas a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, a partir da 0:00 horas de 03 de julho de 2021 a 09/07/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

§ 1º - A descrição detalhada das atividades constantes de cada onda e a descrição do referido Plano poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§ 2º - As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizada, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>

§ 3º - O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19.

Art. 2º - os §§ 1º e 2º do artigo 5º, do Decreto n.º 1657/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º - Fica instituído o toque de recolher entre as 0:00h e 5h, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e afins deverão fechar às 22:00 horas, excepcionado o funcionamento de postos de combustíveis e farmácias que poderão funcionar até 0:00h.

Art. 3º - Os parágrafos 7º e 11, do artigo 9º, do Decreto 1657/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

.....

§ 7º - A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 22:00 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo aos seguintes protocolos :

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

§ 11 – Os bares, restaurantes e lanchonetes, além dos protocolos gerais de funcionamento devem observar o seguinte:

I – atendimento presencial limitado até 23:00 horas;

.....”

.....

Art. 4º - Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto n.º 1657/2021 alterado pelo 1658/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 02 de julho de 2021.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


EMILAINE PEREIRA CUSTÓDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE